



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 009/2025

Aos trinta dias do mês de outubro de 2025, por este termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 25 de Julho, n. 850, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.295.483/0001-48, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Eduardo Felipe dos Santos**, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eirelli ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, nº. 1017, Município de Vidal Ramos/SC, neste ato representada pelo seu gerente, Senhor **Evaldo Rocha**, inscrito no CPF sob o nº. 291.950.049-04, doravante denominado “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto a contratação de empresa especializada para locação de software para prestação de contas da Câmara Municipal de Agrolândia/SC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº. 24/2025 - Inexigibilidade de Licitação, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E REAJUSTES

O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 17.600,00, conforme itens abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	LOCAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOFTWARE PRESTANDO CONTAS	1.050,00	12.600,00
1	1	UN	INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SOFTWARE PRESTANDO CONTAS, DAS INFORMAÇÕES DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS DAS	5.000,00	5.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

		SEGUINTE INFORMAÇÕES: PC ANUAL – IN20; AUDIÊNCIAS PÚBLICAS; PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS; TERMOS/ACORDOS E TACSEs VIGENTES; FISCAL CONTRATO; TABELA DE DIÁRIAS; JULGAMENTO DAS CONTAS E AQUISIÇÃO/INVESTIMENTOS.		
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>17.600,00</b>

O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano de vigência deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

### CLÁUSULA QUARTA – DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

#### 4.1. DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

4.1.1. O software PRESTANDO CONTAS é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso do software.

4.1.2. É vedada a cópia ou distribuição do software PRESTANDO CONTAS e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O software está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.

4.1.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários, assim como também é vedada a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do referido software.

4.1.4. Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Software, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

Órgão.....: 01	- Câmara Municipal de Vereadores
Unidade.: 01.001	- Câmara Municipal de Vereadores
Atividade: 01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara de Vereadores
Recursos.: 1.500.0000.0080	- Recursos Ordinários



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

Elemento.: 3.3.90.40.01.00.00 - Locação de Equipamentos e Softwares  
Elemento.: 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de 1º de novembro de 2025 até 1º de novembro de 2026, podendo ser prorrogando, mediante aditivo firmado entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ENTREGA

7.1. O prazo máximo para início dos trabalhos é de até 2 (dois) dias úteis, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

7.1.1. A execução dos serviços, objeto do presente Processo Licitatório, deverá ser efetuada nas dependências da Câmara Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina.

7.2 O recebimento provisório do serviço ocorrerá pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante conferência do projeto, confrontando com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem com a quantidade determinada na Autorização de Fornecimento.

7.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados todos os procedimentos para conferência do serviço, pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da entrega do serviço.

7.4 O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Agrolândia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do software objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do software.

8.2. Caberá a CONTRATADA:



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

- a) Instalar o software PRESTANDO CONTAS, objeto deste contrato;
- b) Disponibilizar o treinamento de utilização do software a CONTRATANTE;
- c) Prestar suporte somente na operacionalização do software PRESTANDO CONTAS, objeto deste contrato;
- d) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no software causadas por problemas originados das fontes do mesmo.

### CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

9.1. Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter os softwares de acordo com as características do Objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas do software, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- b) Alteração de software em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do software.
- c) Manutenção Remota do software, quando necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

10.2 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

10.3 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

10.4 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

10.5 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à CONTRATANTE o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo que abdica a CONTRATADA de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Antônio Salésio Costa.

15.2 A gestão do contrato será realizada pela servidora Monica Maria Dos Santos Pereira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EMPREGADOS

A CONTRATADA obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique a prestação dos serviços, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MATERIAIS

A CONTRATADA colocará à disposição dos serviços todos os materiais necessários e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº.14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Agrolândia/SC, 30 de outubro de 2025.

---

**Eduardo Felipe dos Santos**  
Vereador Presidente  
Contratante

---

**Evaldo Rocha**  
Gerente da Info-VR  
Contratada